

**CONTRATONº /2021**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO JARDIM-TO (ÓRGÃO GERENCIADO)**, pessoa jurídica de Direito Público, sediada na Praça Abílio Wolney s/nº. Centro, Novo Jardim, Estado do Tocantins, inscrita no CNPJ Nº. 33.265.943/0001-03 neste ato representada pelo Prefeito Sr. José Vieira Neves, portador do CPF Nº. 911.593.508-68 e RG Nº. 6.243.054 SSP-SP, doravante denominado de **CONTRATANTE**, abaixo assinando, e do outro lado a empresa **VOLUS TECNOLOGIA E GESTÃO DE BENEFÍCIOS LTDA, COM SEDE NA RUA ROSULINO FERREIRA GUIMARÃES, Nº 839, CENTRO – RIO VERDE – GO, CNPJ Nº 03.817.702/0001-50**, representada pelo Sr. **Antônio Rodrigues de Farias**, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF nº 370.406.181-68, RG nº 1.588.820 – SSP/GO, residente e domiciliado na cidade de Palmas – To;

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVO JARDIM, (ÓRGÃO PARTICIPANTE)**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o n.º 12.844.985/0001-10, situado na Praça Coronel Abílio Wolney, s/n – Centro – Novo Jardim/TO, neste ato representado pela sua Secretária Municipal, Sra. **CRISTIANE PINTO ALBUQUERQUE**, brasileira, solteira, residente e domiciliada nesta cidade, portadora do RG. Nº 868.806- SSP / TO e inscrito no CPF sob o n.º 973.231.361-72, doravante denominado de **CONTRATANTE**, abaixo assinando, e do outro lado a empresa **VOLUS TECNOLOGIA E GESTÃO DE BENEFÍCIOS LTDA, COM SEDE NA RUA ROSULINO FERREIRA GUIMARÃES, Nº 839, CENTRO – RIO VERDE – GO, CNPJ Nº 03.817.702/0001-50**, representada pelo Sr. **Antônio Rodrigues de Farias**, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF nº 370.406.181-68, RG nº 1.588.820 – SSP/GO, residente e domiciliado na cidade de Palmas – To;

O **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE NOVO JARDIM-TO (ÓRGÃO PARTICIPANTE)**, pessoa política e jurídica de direito público, inscrito no CNPJ Nº. 30.836.402/0001-91, situado na Praça Coronel Abílio Wolney, s/n – Centro – Novo Jardim/TO, neste ato representado pela sua Secretária Municipal, Sra. **MARIA DE FÁTIMA RODRIGUES DOS SANTOS FONSECA**, brasileira, residente e domiciliada neste município, portadora do RG. Nº 781.158- SSP / TO e inscrito no CPF sob o n.º 484.897.351-15, doravante denominado de **CONTRATANTE**, abaixo assinando, e do outro lado a empresa **VOLUS TECNOLOGIA E GESTÃO DE BENEFÍCIOS LTDA, COM SEDE NA RUA ROSULINO FERREIRA GUIMARÃES, Nº 839, CENTRO – RIO VERDE – GO, CNPJ Nº 03.817.702/0001-50**, representada pelo Sr. **Antônio Rodrigues de Farias**, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF nº 370.406.181-68, RG nº 1.588.820 – SSP/GO, residente e domiciliado na cidade de Palmas – To.

O **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE NOVO JARDIM-TO (ÓRGÃO PARTICIPANTE)**, pessoa política e jurídica de direito público, inscrito no CNPJ Nº. ° 13.207.664/0001-78, situado na Praça Coronel Abílio Wolney, s/n – Centro – Novo Jardim/TO, neste ato representada pelo Secretário Municipal, Sr. **IVANY RODRIGUES REGO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, portador do RG. Nº 1.164.775 SSP / TO e inscrito no CPF sob o n.º 396.056.985-87, abaixo assinando, e do outro lado a empresa **VOLUS TECNOLOGIA**

**E GESTÃO DE BENEFÍCIOS LTDA, COM SEDE NA RUA ROSULINO FERREIRA GUIMARÃES, N° 839, CENTRO – RIO VERDE – GO, CNPJ N° 03.817.702/0001-50**, representada pelo Sr. **Antônio Rodrigues de Farias**, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF n° 370.406.181-68, RG n° 1.588.820 – SSP/GO, residente e domiciliado na cidade de Palmas – To;

Onde tem têm entre si o justo e avençado contrata, o que segue:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL**

1.1. O presente Contrato, em regime de execução indireta, decorreu da licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL N° 001/2021, ao qual se vincula, e rege-se-à pela Lei n° 10.520/02, Decreto N° 3.555/00, Lei N° 8.666/93 e suas alterações, legislação pertinente, cláusulas e condições constantes no Edital do Pregão supracitado, bem como no presente Contrato.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

2.1 Constitui objeto do presente Contrato a Contratação de empresa especializada para gerenciamento de abastecimentos informatizado, via cartão magnético, incluindo a implantação e operação da própria contratada, para atendimento das necessidades do Município de Novo Jardim, e seus respectivos Fundos Municipais, de acordo com o Termo de Referência deste edital.

### **2.1.1. CARACTERÍSTICAS GERAIS E FUNCIONALIDADES**

a) As características deverão estar em conformidade com as constantes do Termo de Referência (ANEXO I) do Edital.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR CONTRATADO**

3.1. Os recursos para custeio das despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária contida no memorando interno e/ou termo de referência deste Edital, ambos parte integrante do processo.

3.2 Nos exercícios seguintes, na forma das previsões orçamentárias respectivas.

3.3. O valor total do presente contrato é de **R\$ 402.957,00(Quatrocentos e dois mil, novecentos e cinquenta e sete reais)**, conforme estimativa de gastos da contratante, com taxa administrativa de **-0,10% (MENOS ZERO VIRGULA DEZ POR CENTO)** sobre o valor global estimado para gasto, sendo um valor de **R\$ 122.967,00 (Cento e vinte e dois mil, novecentos e sessenta e sete reais)**, para gasto com a frota da **PREFEITURA MUNICIPAL**, **R\$ 146.820,00(Cento e quarenta e seis mil, oitocentos e vinte reais)** para gasto com a frota do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, **R\$ 105.245,00(Cento e cinco mil, duzentos e quarenta e cinco reais)** para gasto com a frota do **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** e **R\$ 27.925,00(Vinte sete mil, novecentos e vinte cinco reais)** para gasto com a frota do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**;

3.4 Os valores administrativos serão pagos de acordo com a utilização dos gastos, sendo pagos mensalmente após emissão da(s) fatura(s) com o respectivo relatório de consumo

anexada na fatura.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO**

4.1. Os pagamentos serão realizados mensalmente, após aferição dos serviços, em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento e atesto das Notas Fiscais.

4.1.1 O pagamento será efetuado mensalmente a contratada, até o 5º dia útil do mês, conforme consumo pela CONTRATADA, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestado o recebimento por setor técnico competente,

4.1.2

comprovando a prestação dos serviços. Devendo ser considerado o valor da taxa de administração, bem como o tipo de produto, a quantidade, o valor cobrado.

4.1.3 A contratante reserva-se no direito de suspender o pagamento se o objeto estiver em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE**

5.1. As Taxas serão fixos e irreeajustáveis por um período mínimo de doze meses, nos termos da legislação em vigor, durante a vigência deste contrato, salvo os casos previstos no Art. 65, parágrafos 5º e 6º da Lei 8.666/93, de forma a ser mantido o Equilíbrio Econômico-Financeiro do Contrato.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

6.1. O presente Contrato tem vigência por 12 (doze meses), podendo ser prorrogado desde que seja vantajoso para administração e com anuência das partes.

6.1.1. Para os serviços contínuos oriundos deste contrato, o prazo de vigência poderá ser prorrogado a critério do CONTRANTE, em conformidade com o Artigo 57, Inciso IV da Lei 8.666/93, mas sempre precedido de Termo Aditivo assinado entre as partes.

6.2. As condições gerais para execução do objeto estão estabelecidas no Termo de Referência constante no ANEXO I.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

7.1. Deverá Implantar um Sistema de Controle e gestão de frota de veículos, através do qual será adquirido os produtos oriundos desta contratação, utilizando a tecnologia de cartões eletrônicos, que possibilitem a instituição de relatórios cadastrais, operacionais e financeiros da frota, por veículo e/ou usuário;

7.2. A contratada deverá se comprometendo a aceitar, além da região obrigatória, sugestões para credenciamento de estabelecimentos em determinadas regiões do Estado do Tocantins, Goiás e Distrito Federal, para efeito de tornar mais eficiente o procedimento de aquisição para a frota.

7.3. Manter atualizadas as informações sobre a rede credenciada no Sistema, com

respectivos endereços, comunicando periodicamente as novas inclusões e/ou exclusões; principalmente nos locais mínimos exigidos no item 7 do Termo de Referência.

7.4. A empresa contratada fornecerá cartões que autorizem por meio eletrônico para aquisição junto aos estabelecimentos credenciados, nos municípios indicados pela contratante.

7.5. Fornecer cartões, magnéticos ou com chip, sem custo adicional, acompanhado da respectiva senha de utilização, bem como fornecer cartões extras, sem custo adicional, caso ocorra acréscimo da quantidade de veículos autorizados;

7.6. A identificação dos veículos deverá ser por meio de senha confidencial e individual. Para tanto, deverá ser fornecido inicialmente:

7.7. 01 (um) cartão, para cada veículo, grupo, categoria, secretaria ou órgão, definido pelo contratante, afim de atender toda a frota se necessário.

7.8. Garantir a validade dos cartões e sua aceitabilidade em todos os postos e estabelecimentos credenciados dos municípios enumerados neste Termo de Referência;

7.9. Substituir os cartões defeituosos, danificados, extraviados, bloqueados/cancelados ou com validade expirada, sem custos para a contratante, sempre que for solicitado no prazo de 5 (cinco) dias corridos da solicitação;

7.10. A contratada deverá disponibilizar sistema para consulta de valores/quotas disponíveis nos cartões em tempo real (on-line);

7.11. Efetuar a recarga de valores/quotas disponíveis nos cartões, sempre que solicitada pelo gestor do contrato, seu substituto previamente identificado, em tempo real (on-line), no valor requerido, caso seja necessário além do limite já autorizado;

7.12. Os estabelecimentos conveniados com a contratada deverão fornecer ao condutor do veículo uma via do comprovante da operação para aquisição dos produtos, no ato da prestação que conste, no mínimo, a data e o horário da aquisição, o valor, identificação do veículo;

7.13. Providenciar a imediata correção de possíveis deficiências apontadas pela Prefeitura, no que se refere à prestação dos serviços pelos estabelecimentos credenciados;

7.14. Deverão ser lançados no sistema de gestão dos cartões o valor da transação de cada veículo após cada aquisição/contratação, bem como os dados do item seguinte;

7.15. A contratada, além de manter sistema on-line disponível com os dados a seguir, deverá emitir, mensalmente, ou sempre que solicitado, e em até 24 (vinte e quatro) horas, relatórios gerenciais e operacionais informatizados, por internet ou e-mail, informando: identificação do veículo; hora e data da aquisição e o estabelecimento onde ocorreu a aquisição

7.16. Os cartões deverão ser bloqueados/cancelados, imediatamente (online),

sempre que solicitado pela contratante com fornecimento de número de protocolo/ocorrência ou comprovante de bloqueio, com renúncia expressa de responsabilização da Prefeitura, pelo pagamento de transações efetuadas após o pedido de bloqueio, que serão consideradas não-autorizadas pela contratante;

7.17. Garantir que os preços dos produtos ou serviços cobrados pela rede credenciada, para todas as transações, serão aqueles para pagamento constantes no ato e data da aquisição;

7.18. Serão obrigatórios a apresentação dos seguintes relatórios:

- Relatório de Análise das despesas de consumo médio;
- Relatório de Utilização de valores por estabelecimento;
- Relatório de Utilização de produtos por veículo;
- Relatório de Histórico dos veículos;
- Relatórios de Análise de consumo;
- Relatório de Cadastro do veículo;
- Relatório de Evolução de despesas da frota;

## **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

8.1. O Contratante obrigar-se-á a:

8.2 - Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do Contrato e do Edital, do objeto contratado, podendo rejeitar no todo ou em parte os serviços executados e produtos fornecidos em desacordo;

8.3 - Notificar por escrito, à contratada, ocorrência de eventuais imperfeições e falhas no curso de execução dos serviços e fornecimento dos produtos, fixando prazo para sua correção, se assim não fixar o Edital, incluindo seus anexos e Contrato;

8.4 - Prestar as informações e os esclarecimentos necessários à realização do objeto deste certame;

8.5 - Fornecer à contratada todos os dados cadastrais dos veículos;

8.6 - Exercer a gestão dos serviços por servidores especialmente designados;

8.7 - Comunicar à contratada qualquer acréscimo, substituição ou retirada de veículos da frota da Prefeitura ou Fundos no prazo máximo de 10 (dez) dias;

## **CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO**

9.1 - A execução das obrigações contratuais integrantes desta licitação será acompanhada, por servidor formalmente nomeado pelo gestor municipal, com autoridade para exercer, como representante da Contratante, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização da execução contratual.

9.1.1. O acompanhamento compete, entre outras atribuições:

9.1.1.2. Encaminhar à Assessoria Jurídica da Administração o documento que relacione as ocorrências que impliquem em multas a serem aplicadas à CONTRATADA;

9.1.1.3 Solicitar à Contratada e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato;

9.1.1.4. Verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e se os procedimentos e serviços empregados são adequados.

9.1.1.5 Ordenar à Contratada corrigir, refazer ou reconstruir as partes dos serviços executados com erros, imperfeições ou em desacordo com as especificações.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO PARA IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA**

10.1. A contratada terá um prazo de até 10 (dez) dias, podendo ser prorrogado, dependendo da ocasião, para instalação dos equipamentos e disponibilização dos serviços após solicitado.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES**

11.1. As penalidades pelo não cumprimento total ou parcial do serviço, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos, são:

a) Multa de 10% (dez por cento) do valor global da proposta, no caso de inexecução total da obrigação;

b) Multa de 10% (dez por cento) do valor correspondente à parte não cumprida, no caso de inexecução parcial da obrigação, inclusive no caso de reposição do objeto rejeitado;

c) Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia, no caso de inexecução diária do fornecimento do objeto desta licitação, até o máximo de 30 (trinta) dias, a partir dos quais será considerado descumprimento parcial da obrigação, conforme alínea anterior;

d) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Prefeitura e os respectivos Fundos Municipais de Novo Jardim, pelo prazo que for fixado pela Administração em função da natureza e da gravidade da falta cometida;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, considerando, para tanto, reincidências de faltas, sua natureza e gravidade.

### **11.2. DA EXTENSÃO DAS PENALIDADES**

11.2.1. A suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração Pública, além das penalidades civis, penais e criminais, poderão ser também aplicadas àqueles que:

a) retardarem a execução do Pregão;

b) manifestarem grave ofensa à autoridade condutora da sessão e/ou equipe de apoio no uso de suas atribuições;

c) demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração;

d) apresentarem declaração ou qualquer documento falso, fraudado ou cometerem fraude fiscal.

e) aliciar demais concorrentes ou formar conluio entre interessados.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO**

13.1. A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. A rescisão deste contrato poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrita da Administração do Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da lei acima mencionada;

b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para a Administração do Contratante;

c) Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria;

13.2. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;

13.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DO FORO**

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Dianópolis, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente processo, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

14.2. E por estarem assim justas e contratadas, obrigam-se entre si e seus sucessores ao fiel cumprimento de todas as suas cláusulas e condições, pelo que assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo.

Novo Jardim-TO, 03 de maio 2021.

\_\_\_\_\_  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO JARDIM-TO  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE NOVO  
JARDIM-TO  
CONTRATANTE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVO JARDIM-TO  
CONTRATANTE

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE NOVO JARDIM-TO  
CONTRATANTE

**VOLUS TECNOLOGIA E GESTÃO DE BENEFÍCIOS LTDA.**  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: \_\_\_\_\_

CPF nº: \_\_\_\_\_

NOME: \_\_\_\_\_

CPF nº: \_\_\_\_\_